

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO DE PROGRAMA Nº: 29062018

REF. PROCESSO CESAN Nº: 2021.006223

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMV Nº: 2649530/2021 e 2354482/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO – CESAN, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP, NA FORMA ABAIXO.

Considerando a previsão contida no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 8.495/2016, o qual previu meta de desativação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Camburi, até o ano 2026 (Produto 03 - Quadro 61);

Considerando a previsão do artigo 5º da Lei Municipal 8.945/2016, que autoriza o Município a firmar contratos/convênios atendendo, dentre outras legislações, à Lei 8.987/1995, a qual prevê subconcessão como uma das hipóteses de delegação;

Considerando a previsão do subitem 1.2.1 do Contrato de Programa que já autoriza a Cesan a prestar os serviços objeto do contrato direta ou indiretamente, inclusive mediante concessão;

Considerando que a CESAN em 21/03/2017, lançou edital de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), sob nº 001/2017, para a elaboração de estudos e modelagem de projeto da obra da nova ETE, que deverá receber o efluente atualmente tratado na ETE Camburi, em torno de 300 litros de esgoto por segundo;

Considerando que a solução de referência eleita envolverá a construção de uma nova ETE no Município de Serra, e que a modelagem jurídica apontou para a necessidade de subdelegação de parcela dos serviços por meio de uma subconcessão, envolvendo a implantação e manutenção dessa nova planta, redes e elevatória a ela dedicadas;

Considerando que a Lei Federal nº 8.987/97, art. 26, exigiu autorização expressa dos Poderes Concedente na hipótese de subconcessão dos serviços, manifestada expressamente por meio do presente Termo Aditivo.

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal 14.026/2020, prevê a possibilidade de subdelegação até o limite de 25% do contrato (artigo 11-A), o que deverá ser observado pelo prestador de serviços;

Decidem as partes celebrar o presente **Termo Aditivo nº 02** ao Contrato de Programa, conforme cláusula a seguir pactuada:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A CESAN poderá subdelegar os serviços de esgotamento sanitário objeto do contrato de programa nº: 29062018 por meio de subconcessão nos moldes a Lei Federal 8.987/1995 e legislação correlata, visando subsidiar o projeto de desativação da ETE Camburi, conforme modelagem prevista no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) sob nº001/2017, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - O projeto a ser elaborado, tanto para a estação de bombeamento como para a estação de tratamento, deverá prever o acolhimento de todo o volume de esgoto bruto atualmente destinada à ETE Camburi, o qual deverá ser integralmente transferido para tratamento na nova ETE na área da ArcelorMittal.

1.3 - Os projetos a serem elaborados para a futura ETE a ser construída na região do Polo Industrial de Tubarão, bem como para a estação de bombeamento que será localizada em Vitória, deverão adotar uma configuração técnica que possibilite a expansão de sua capacidade de bombeamento e tratamento, cuja planta poderá ser ampliada sempre que se verificar necessário, cabendo à Cesan e suas subconcessionárias viabilizar os recursos necessários para financiamento dessa possível expansão.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), 05 de agosto de 2022.

LORENZO SILVA
DE PAZOLINI:
09638267780

LORENZO SILVA DE PAZOLINI
Prefeito Municipal de Vitória

CARLOS AURELIO
LINHALIS:72383682772

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN

INTERVENIENTE:

JOANA MORAES
RESENDE
MAGELLA:09404820709

JOANA MORAES RESENDE MAGELLA
Diretora Presidente da ARSP

ANUENTE:

ALVARO ROGERIO DUBOC
FAJARDO:82060029791

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Governo do Espírito Santo
Presidente COMDEVIT

TESTEMUNHAS:

CAIO GABRIEL
GUEDES:1478853716
8553716

DOUGLAS
OLIVEIRA
COUZI:073754617
40

Assinado de forma digital por DOUGLAS OLIVEIRA
COUZI:07375461740
Dados: 2022.09.15
10:07:00 -03'00'

LARISSA BARROS
NEVES:14436807
703

Assinado de forma digital por LARISSA BARROS
NEVES:14436807703
Dados: 2022.09.14
16:57:00 -03'00'

O documento foi adicionado eletronicamente por TARCISIO JOSE FOEGER, CPF:
***. *19.757-** em 09/08/2022 16:54:26. Para verificar a autenticidade do documento, vá
ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
1BFF0CC2-09C0-4648-8A87-53B9B2170EA8

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Setembro de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO NÃO CADASTRADA, E ATENDIMENTO AO CLIENTE, NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACIA E VIANA (GRANDE VITÓRIA) E NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS DIVISÕES LITORÂNEA E SUL EM QUE A CESAN PRESTA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, NO PRESENTE E NO FUTURO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS. VALOR: R\$ 2.915.815,08 (dois milhões novecentos e quinze mil oitocentos e quinze reais e oito centavos) PRAZO: 6 (seis) meses. REF.: Processo nº 2022.014666.

Vitória, 19 de setembro de 2022
Carlos Aurélio Linhalis
 Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 935747

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 229/2021

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 11/10/2022 e com término previsto para 11/10/2023. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de **R\$ 1.753.320,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte reais)**, conforme valor original do contrato.
REF.: Processo nº 2022.012949

Vitória, 19 de setembro de 2022
CARLOS AURÉLIO LINHALIS
 DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 935285

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO DE PROGRAMA Nº 29062018

CONTRATANTES: Município de VITÓRIA-ES e o Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
INTERVENIENTE: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.
ANUENTE: Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a subdelegação parcial dos serviços de esgotamento sanitário visando subsidiar o projeto de desativação da ETE Camburi, modelagem prevista no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) CESAN, sob nº001/2017, em cumprimento ao Plano Municipal de Saneamento Básico.
REF:
 Processo Cesan nº 2021.006223
 Processos PMV Nº: 2649530/2021 e 2354482/2021

Vitória, 21 de setembro de 2022
CARLOS AURÉLIO LINHALIS
 Diretor presidente da Cesan

Protocolo 935732

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES -

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
 CNPJ nº 28.145.829/0001-00
RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 034/2022; Contratada: AGÊNCIA ESTADO S.A.; Objeto: Assinatura anual Broadcast New Plus; Quantidade: 1; Valor Total: R\$ 18.900,00; Assinatura: 08.09.2022. **AF 035/2022;** Contratada: LINCE PSICOLOGIA E GESTÃO LTDA; Objeto: Treinamento in Company; Quantidade: 01; Valor Total: R\$ 47.600,00; Assinatura: 14.09.2022. **AF 036/2022;** Contratada: CR BASSO CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA; Objeto: Treinamento in Company; Quantidade: 01; Valor Total: R\$ 16.980,00; Assinatura: 14.09.2022.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 935972

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 095, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2021, e

Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade Executora de Controle Interno no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, estruturada em formato de comissão permanente, vinculada diretamente ao Diretor-presidente, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete às UECI/FAPES e UECI/FUNCITEC, dentre outras atividades complementares e correlatas:

- I - Coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas às Unidades Gestoras da FAPES e do FUNCITEC,
- II - Supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- III - Efetuar análise de riscos;
- IV - Adotar medidas de integridade e compliance;
- V - Elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da